



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

1

Quinta-feira • 14 de Fevereiro de 2013 • Ano IV • Nº 402

Esta edição encontra-se no site: [www.baixagrande.ba.io.org.br](http://www.baixagrande.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande publica:

- **Ata de Registro de Preços Pregão Nº 022/2012 - Processo Nº 351/2012** - Objeto: Prestação de Serviço de recarga de cartucho de Toner e de jato de tinta destinados as secretarias desta administração.
- **Ata de Registro de Preços Pregão Nº 031/2012 / Processo Nº 495/2012** - Objeto: Contratação de uma Empresa para prestar os Serviços de Torno, Solda e Serralheria para as Secretarias desta Administração, deste Município.



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



## Modernidade Transparência

## Atas



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ : 13.794.912/0001-24**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 022/2012 - PROCESSO Nº 351/2012

VALIDADE: 07(SETE) MESES

Aos três dias do mês de Setembro do ano de 2012, a Prefeitura Municipal de Baixa Grande/Ba, nos termos das Leis nºs. 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nºs 3.555/00 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº. 022/2012, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Prefeito Municipal do processo administrativo nº. 351/2012, RESOLVE registrar os REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER E DE JATO DE TINTA destinados as secretarias desta administração, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	RECARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA CP 351 21/ C9352 22 / 27	100	UNID.	R\$ 4,50	R\$ 450,00
02	RECARGA DE CARTUCHO TONER 12 A / 15 A /49 A/ 53 A /CE285A 85 A / CB4 35 A/ E 120 18 SL/ 1050/ 59 A	250	UNID.	R\$ 29,50	R\$ 7.375,00
TOTAL					R\$ 7.825,00

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços ofertados pela empresa PR TECNOLOGIA EM INFORMATICA, situada na Rua Barão do Rio Branco, 1715ª - Centro. Feira de Santana - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº.11.763.671/0001-20 cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER E DE JATO DE TINTA de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 07 (sete) meses, a partir da sua assinatura. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência das partes.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

1



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ : 13.794.912/0001-24**

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº.022/2012.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº. 022/2012, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº. 022/2012, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Em cada fornecimento, o local e o prazo de entrega dos produtos será acordado pela unidade requisitante, não podendo o prazo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA.

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

Em cada prestação de serviço, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente, até o décimo dia útil após a entrega dos produtos, mediante seu recebimento definitivo, com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito com o INSS - CND, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal estejam atualizados.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada se acompanhada da ordem de fornecimento.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº. 10.520/02:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa, prevista na forma do item específico, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- e) Expirado o prazo da entrega dos produtos sem sua efetivação aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre o valor da nota de empenho, observando o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

2



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ : 13.794.912/0001-24**

f) A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula; e

g) No caso de atraso no fornecimento dos produtos, por mais de cinco dias corridos, a prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando o licitante impedido de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por um período de até cinco anos.

**CLÁUSULA VIII - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da ata de registro de preços, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

Visando subsidiar eventuais revisões, a Prefeitura poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ : 13.794.912/0001-24**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável de cada secretaria.

A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do § 1º, do artigo nº. 65, da Lei nº.8.666/93.

**CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº. 022/2012 e a proposta da empresa PR TECNOLOGIA EM INFORMATICA, situada na Rua Barão do Rio Branco, 1715ª - Centro. Feira de Santana - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº.11.763.671/0001-20, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Baixa Grande/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520/2002 e Decreto nº. 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_  
GILVAN RIOS DA SILVA  
PREFEITO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PR TECNOLOGIA EM INFORMATICA  
CONTRATADA



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ : 13.794.912/0001-24**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO Nº 031/2012 / PROCESSO Nº 495/2012**

**VALIDADE: 03 (TRES) MESES E 19 (DEZENOVE)DIAS**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, a Prefeitura Municipal de Baixa Grande/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.794.912/0001-24, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Gilvan Rios da Silva, nos termos das Leis nºs. 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nºs 3.555/00 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº. 031/2012, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Prefeito Municipal do processo administrativo nº. 495/2012, **RESOLVE registrar** os preços para Contratação de uma Empresa para prestar os Serviços de Torno, Solda e Serralheria para as Secretarias desta Administração, deste Município, conforme quadro abaixo:

ITENS

LOTE UNICO					
Item	Descrição do Produto	uni.	Quant.	P.Unitário	P.Total
01	Portões Galvanizado	m <sup>2</sup>	200	R\$ 195,00	R\$ 39.000,00
02	Grade	m <sup>2</sup>	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
03	Poste de Iluminação Poste galvanizado 5m, c/ suporte para 02 globo para praça e jardins	unid.	70	R\$ 220,00	R\$ 15.400,00
04	Trave de Campo de Futebol	Par	60	R\$ 950,00	R\$ 57.000,00
05	Bocas de Lobo (para esgoto)5/8	m <sup>2</sup>	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
06	Fabricação de Toldos com cobertura	m <sup>2</sup>	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
07	Serviço de torno com inclusão de material (em maquinas pesadas, veiculo utilitário e passeio)	h	200	R\$ 76,00	R\$ 15.200,00
08	Serviço de solda elétrica com inclusão de material (em maquinas pesadas, veiculo utilitário e passeio)	h	200	R\$ 158,00	R\$ 31.600,00
09	Pintura em mesa de aço pequena	unid.	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
10	Pintura em mesa de aço media	unid.	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00

1



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ : 13.794.912/0001-24**

11	Pintura em mesa de aço grande	unid.	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
12	Pintura em Armário de Aço grande	unid.	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
13	Pintura em Armário de Aço médio	unid.	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
14	Pintura em Armário de Aço pequeno	unid.	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
15	Pintura em Arquivo de Aço	unid.	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
16	Pintura em cama hospitalar (Adulto)	unid.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
17	Pintura em cama hospitalar (Infantil)	unid.	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
18	Pintura em Suporte de Soro	unid.	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
19	Pintura em Carrinho de Curativo/alimentação	unid.	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
20	Pintura em Biombo	unid.	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
21	Pintura em Escadinha para Hospitais com dois degraus.	unid.	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
22	Pintura em Escadinha para Hospitais com três degraus	unid.	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
23	Serviço de solda oxigênio com inclusão de material (em máquinas pesadas, veículo utilitário e passeio)	h	200	R\$ 166,00	R\$ 33.200,00
Valor Total					R\$ 315.450,00

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços ofertados pela empresa **Genival Sales Pereira**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.145.789/0001-46, estabelecida na Estrada Estadual Baixa Grande/Posto Brasil/ Itabuna /Ba, CEP 44620-000, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Contratação de uma Empresa para executar os Serviços de Torno, Solda e Serralheria para as Secretarias desta Administração deste Município, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias, a partir da sua assinatura. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência das partes.

2



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ : 13.794.912/0001-24**

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº. 031/2012.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº. 031/2012, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº. 031/2012, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Para os Serviços a serem executado o prazo de entrega deverá ser acordado pela unidade requisitante, não podendo o prazo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

Em cada Serviço Executado, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente, até o décimo dia útil após a entrega dos serviços, mediante seu recebimento definitivo, com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a **Certidão Negativa de Débito com o INSS - CND, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal estejam atualizados.**

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ : 13.794.912/0001-24**

Os Serviços descritos na clausula I serão executados de acordo a solicitação de cada Secretaria e acompanhado da ordem de serviço emitida pela Secretaria do Gabinete.

A Empresa ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os Serviços deverão ser executados e entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº. 10.520/02:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa, prevista na forma do item específico, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- e) Expirado o prazo da entrega dos produtos sem sua efetivação aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre o valor da nota de empenho, observando o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;
- f) A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula; e
- g) No caso de atraso no fornecimento dos produtos, por mais de cinco dias corridos, a prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando o licitante impedido de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por um período de até cinco anos.

**CLÁUSULA VIII - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da ata de registro de preços, nas seguintes condições:

4



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ : 13.794.912/0001-24**

- a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e
- b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

Visando subsidiar eventuais revisões, a Prefeitura poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os Serviços acima descritos (Torno, solda e Serralheria), objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS  
ORDENS DE FORNECIMENTO**

5



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ : 13.794.912/0001-24**

Os Serviços acima descritos (Torno, solda e Serralheria), objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável de cada secretaria.

A emissão das Ordens de Serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do § 1º, do artigo nº. 65, da Lei nº.8.666/93.

**CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº. 031/2012 e a proposta da empresa **Genival Sales Pereira ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.145.789/0001-46, estabelecida na Estrada Estadual Baixa Grande/Posto Brasil/Itabuna /Ba, CEP 44620-000, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Baixa Grande/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520/2002 e Decreto nº. 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_  
**GILVAN RIOS DA SILVA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Genival Sales Pereira ME,**  
**CONTRATADA**

6

Avenida 2 de Julho n.º 737 – Centro - 44.620-000 – Baixa Grande – Bahia - Telefax (74) 3258-1165



**TRANSPARÊNCIA**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

**AUTONOMIA**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: V9AVGNKVJIPSTL3M+YO/QG

Esta edição encontra-se no site: [www.baixagrande.ba.io.org.br](http://www.baixagrande.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL